

90 anos de Carf

Às vésperas de completar 90 anos, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), atual denominação da corte responsável pela revisão em segundo grau das exigências de tributos federais, merece uma justa homenagem.

A importância desse tribunal tem aumentado na mesma proporção em que cresce a complexidade de nosso sistema tributário, permitindo a solução de inúmeras controvérsias.

Apesar das constantes críticas ao órgão, não há dúvida de que o recurso ao Carf apresenta vantagens aos contribuintes, a começar pela possibilidade de revisão de matéria que tenha ensejado a exigência fiscal independente do pagamento de custas e da realização de depósito, além de suspender a exigibilidade do crédito tributário durante o período em que perdurar a discussão.

Por contar com julgadores experientes e foco na matéria, o desfecho das disputas costuma ser relativamente rápido, sobretudo se comparado à morosidade do Judiciário. Sendo um colegiado composto por representantes da administração tributária e da sociedade civil, o Carf é tido como órgão paritário e soberano em suas decisões. Em sua estrutura organizacional, é composto por várias turmas, câmaras e seções com competência distinta em função das matérias, abrangendo tributos diretos, indiretos, aduaneiros, e previdenciários.

Nos últimos anos, grandes avanços foram alcançados pelo Conselho. Cite-se, a título de exemplo, o processo de digitalização dos feitos, a disponibilização de um banco de dados consolidando a farta jurisprudência concebida, o acesso *on line* as informações processuais de toda a ordem, e a assinatura eletrônica dos acórdãos.

A introdução de novo procedimento para intimação da Fazenda por decurso de prazo representou enorme avanço, impedindo o uso de expedientes menos nobres para evitar a paralisação por tempo indeterminado do processo administrativo, exigindo da Procuradoria da Fazenda Nacional maior dinamismo, organização e eficiência.

Também é digna de aplausos a alteração regimental promovida para restringir a hipótese de recurso especial fazendário aos casos em que seja demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, dispensando tratamento equânime às partes no processo.

Apesar dos progressos, muito há a fazer ainda durante o processo de aperfeiçoamento da instituição.

Uma das providências mais reclamadas diz respeito à necessidade de descentralização do Carf. Por estar sediado em Brasília, exige constantes viagens dos representantes legais para realização de sustentações orais e despacho de memoriais, não raro adiadas pelas mais diversas razões, trazendo prejuízos aos representados com os gastos decorrentes de transporte e estadia, e aos respectivos patronos, que poderiam fazer melhor proveito do seu tempo.

A solução parece residir na transferência física dos órgãos julgadores do Carf, que passariam a funcionar no mesmo local em que estão as Superintendências da Receita Federal, permanecendo em Brasília apenas a Câmara Superior de Recursos Fiscais, instância máxima do Conselho. Essa mudança traria economia também à própria administração tributária, que deixaria de arcar com as elevadas despesas de deslocamento dos representantes fazendários, cuja escolha seria feita em função do local de residência.

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000

Boletim
fevereiro 2014

Outra medida urgente e necessária diz respeito às instalações, precárias e insuficientes para acomodar o público cada vez mais numeroso que se interessa pelos julgamentos, muitos dos quais obrigados a assisti-los em pé.

O regimento do Carf também exige mudanças. A mais importante delas a alteração no regime dos conselheiros representantes dos contribuintes, obrigados a examinar dezenas de processos mensalmente sem nada receber por isso, enquanto os representantes da Fazenda dedicam-se exclusivamente a essa atividade, um evidente desequilíbrio. O correto seria estabelecer remuneração para esses conselheiros, em valor equivalente à atribuída aos representantes da Fazenda, exigindo-se, nesse caso, exclusividade.

A participação de representantes dos contribuintes no exame de admissibilidade de recursos especiais — hoje reservada a representantes da Fazenda Nacional — é fundamental para que se mantenha a relação paritária. Até que essa modificação seja concebida, impõe-se a reintrodução do recurso de agravo, lamentavelmente suprimido.

A gravação das sessões de julgamento também é importante para acabar com dúvidas entre o que foi decidido e o que ficou registrado no acórdão.

Merece ainda reflexão a prevalência do voto de qualidade, sobretudo em matérias relacionadas à aplicação de penalidades. A exigência desse voto para a solução de impasses provocados por empate entre os membros da turma julgadora revela a existência de dúvidas em relação à aplicação de multas. E se existem dúvidas, é de rigor o afastamento de penalidades, prestigiando-se assim o artigo 112 do Código Tributário Nacional, que consagra o “in dubio pro reo”, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal 470.

Desejável ainda o restabelecimento dos julgamentos pelo tribunal pleno para dirimir, na forma de súmulas, divergências entre decisões das respectivas seções.

A maioria daqueles que participam das jornadas no Carf na condição de patronos reconhecem os recentes feitos da atual administração no sentido de aproximar a instituição dos contribuintes, assegurando-lhes o acesso à justiça tributária. Mas muito há a fazer, e para que se consiga chegar ao ideal é imprescindível a contribuição de órgãos de classe, ao lado de representantes da Fazenda Nacional e do próprio Carf.

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000

Vinicius Branco
vbranco@levysalomao.com.br